



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Patrimônio - Interviente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.777/0001-75, situada a Rua Gonçalves Dias nº 4236, Bairro União, CEP n. 76920-000 neste Município, doravante denominada *Contratante*, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Josimar Rabelo Cavalcante**, brasileiro, casado, portador do CPF 669.433.612-87 e RG 681.526 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Ana Nery n. 1275, Bairro Liberdade, neste Município, com a interviência do Senhora **Eliane Martins de Azevedo Oliveira** do departamento de Patrimônio.

CONTRATADA: CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 84.577.956/0001-40, situada na Avenida Campos Sales, Sala 01 B, n.1111, Bairro Areal, CEP n.76.804-356, Município de Porto Velho – UF/RO, doravante denominada *Contratada*, neste ato representada pelo proprietário Senhor **Luan Campos Gonçalves**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF 537.281.732-15, RG n. 1029874 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Campos Sales n. 1111, bairro nova Porto Velho, Município de Porto Velho – RO, Cep 76.804-365.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente *Contrato de obra para Reforma do Teto e do Forro e da Fachada no prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.*

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de *Reforma do Teto, do Forro e da Fachada no prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Projeto Arquitetônico e Minuta do Contrato que constam do Processo Administrativo n.353/17.*

Parágrafo Primeiro: A contratada será obrigada a usar material de 1ª (primeira) qualidade na obra, bem como correrá por sua conta as ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo Segundo: A reforma e construção no prédio abrangido por este contrato são todas aquelas necessárias à sua execução, explicitadas nos projetos e especificações mencionadas no objeto do contrato e peças correspondentes no **Processo Administrativo n. 353/17.**

G. Hartmann

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Patrimônio - Interviente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do mesmo. O prazo para a entrega da obra objeto do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico anexo a este, contados a partir da assinatura do contrato, prazo este fixado para execução total da obra, sendo detectado caso fortuito deve seguir os ensinamentos do que dispõe o artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser juntado justificativa em tempo hábil por parte da *Contratada* com existência do interesse público e com anuência da *Contratante*.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de interrupção dos trabalhos por motivos fortuitos, caberá a contratada, comunicar a Contratante por escrito, as razões e justificativas até 48hs (quarenta e oito horas) após o ocorrido.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Câmara Municipal através da Programação **01.031.0001.1001**, Elemento de Despesas **4.4.90.51.00.00** Obras e Instalações - **Nota de Empenho nº. 350/2017** que integra o **Processo Administrativo nº. 353/2017**.

IV - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITERIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor *global* do presente *Contrato* é de R\$ **414.763,45** (quatrocentos e quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma financeiro.

Parágrafo único – No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem, pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado a variação e índice oficial acordado entre as partes. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira de que trata este parágrafo único.

V - DA RESPONSABILIDADE, DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA QUINTA: Correrão exclusivamente por conta da Contratada as consequências de negligências, imperícia ou imprudência, imperfeição ou insegurança na obra, danos e avarias causadas à serviços já realizados.

§ 1º- Cabe a *Contratada* corrigir os serviços executados com falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades advindas de má qualidade dos materiais ou da execução dos serviços; os quais desmanchados e refeitos sem qualquer ônus para a *Contratante*, sem que tal fato possa ser usado como justificativa para quaisquer modificações no prazo e no valor do presente contrato.

Espartaco

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Patrimônio - Interviente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

§ 2º - A **Contratada** devesse providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos fiscais pertinentes, no decorrer do início da obra, perfazendo os recolhimentos devidos incluindo obrigações de seguridade social.

§ 3º - O não cumprimento do objeto do contrato e as demais cláusulas implicara na aplicação de sanções à Contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - Fica fixado o percentual de 0.05 % sobre o valor da adjudicação a título de multa de mora por dia de atraso na execução dos serviços, até 30 (trigésimo) dia, salvo comprovação justificada pela empresa e aceito pela Contratante. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento quando for o caso cobrado judicial.

VI – DO INICIO DA OBRA

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada deverá iniciar as obras no prazo limite de 05(cinco) dias úteis da expedição da **ordem de serviço** sob pena de rescisão do presente contrato.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento dos serviços será efetuado em conformidade com o cronograma físico e financeiro mediante apresentação da **Nota Fiscal**, através de crédito em conta corrente, que será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas **medições realizadas e aceitas pela comissão de recebimento**, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Interviente e pelo responsável da CONTRATADA.

§ 1º - As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

§ 2º - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/RO, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

§ 3º - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da **Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias**, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do **F.G.T.S.**, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 4º - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS Nº 971/2009 nos casos previstos na legislação, combinado com o § 7º, do art. 9º, da IN RFB 1.436/2013.

E. J. J. J.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Patrimônio - Interviente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

§ 5º - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

VIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA OITAVA: O recebimento da obra ocorrerá após o comunicado de conclusão dos serviços, expedido pela Contratada para a fiscalização da Câmara, observado:

§ 1º - A conclusão da obra deverá ser comunicada para a fiscalização, dentro do prazo de execução da mesma. A Câmara terá 15 (quinze) dias para nomear Comissão para Vistoriar e Receber Provisória e Definitivamente a Obra.

§ 2º - Se a comunicação de conclusão da obra não vier a ser feita dentro do prazo de execução contratual, a Contratada incorrerá automaticamente em mora, sendo cabíveis as penalidades administrativas.

§ 3º - Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e/ou da existência de parcelas ou etapas ainda não executadas/fornecidas, tornar-se-á sem efeito a comunicação de conclusão da obra feita anteriormente pela Contratada, implicando no não recebimento dos serviços e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

§ 4º - Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá, como segue:

- Mediante comunicado de conclusão da obra, feito pela Contratada;
- Realização de vistoria pela Comissão da qual deverá fazer parte o interveniente, devendo a vistoria ser acompanhada por Representante Legal da Contratada;
- Mediante emissão de Termo circunstanciado, assinado pelas Partes;

§ 5º - Recebimento Definitivo

- Mediante a emissão de Termo circunstanciado, assinado pelas Partes;
- O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

PRAZO: até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que o período entre a emissão dos Termo Recebimento Provisório e Definitivo não ultrapasse os noventa dias previstos pelo § 3º art. 73 da Lei 8.666/93.

IX - DA ALTERAÇÃO

CLAUSULA NONA: O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E. J. Martins

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Patrimônio - Interveniência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

X - DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA: O Presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes com razões e motivos justificados mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º– O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

§ 2ºA inexecução total ou parcial pela Contratada de quaisquer Clausulas e disposições deste instrumento contratual implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei n. 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial.

XI – DA INTERVENIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem a interveniência do DP/CMOPO -Departamento de Patrimônio, operando com base na legislação pertinente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes ao tema em contrato.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da proposta constante no processo n.353/2017 e que não contrariem o interesse publico nos casos omissos.

Parágrafo Único – Os casos omissos por ventura existente serão comunicados ao Contratante, que o encaminhara para Assessoria Jurídica para pronunciamento, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse publico.

XIII – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Vincula-se o presente Contrato ao edital da Tomada de Preço n.003/2017 à proposta constante no processo n.353/2017 e as disposições da Lei Federal n.8.666/93.

XIV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O regime de execução será da forma indireta por preço global com comprimento do descrito na Clausula Primeira do presente Contrato conforme art. 10 inciso II, alínea “a” da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

E. Martins

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Patrimônio - Interviente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

XV – DO FORUM

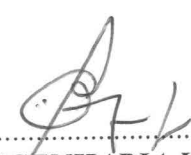
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 29 de dezembro de 2017.


JOSTIMAR RABELO CAVALCANTE
VEREADOR PTB

.....
PRESIDENTE/CMOPO
CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Contratante


.....
CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA – ME
Contratado

CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 84.577.956/0001-40


.....
Eliane Martins de Azevedo Oliveira
Departamento de Patrimônio
Interviente

Testemunha: 01

CPF: 717.017.002-49

Testemunha: 02

CPF: 369.403.642-34